



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 059/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2013**, regime de execução indireta por preço global, adjudicação pelo **menor preço por item**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/10/2013

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RESCISÃO
- XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIII. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- XXIV. DO PAGAMENTO
- XXV. DAS PENALIDADES
- XXVI. DA VISTORIA
- XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

I. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal, preditiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos para a Sede e Coren-SP Educação, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do último.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento de Despesa:

a) 3.1.32.09 – Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital.

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.2) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3 Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.

b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.5 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à Proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.2 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4 Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

4.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a Proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de Propostas.

5.1.1 Por ocasião do envio da Proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente encaminhada.

VI. DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá:

- a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário por item e a descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I - Termo de Referência, com a indicação de marca, modelo e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- b) conter preço unitário e valor total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 8.1** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Termo de Referência.
- 8.2** A quantia apresentada não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1** O Pregoeiro analisará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2** Somente os licitantes com Propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor total mensal por item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.7** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.8** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10.9** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.10** Caso a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 11.1** Após a fase de lances, se a Proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver Proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à Proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.1.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 11.1.2** Não sendo vencedora microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.1.3** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

11.2 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da Proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor Proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3 Será rejeitada a Proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5 Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

13.6 Havendo aceitação da Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.7 Se a Proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a Proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.3.1.1 A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da Proposta.

14.3.2 Atestado(s) de desempenho em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que o licitante prestou serviços.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

14.3.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.4 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

14.3.5 Registro da empresa e de seu Responsável Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), em plena atividade.

14.3.6 Comprovante de registro no CONTRU (conforme decreto nº 52340 de 25/05/2011).

14.3.7 Comprovante que possui em seu quadro permanente de pessoal, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que supervisione os serviços de manutenção. A empresa conservadora deverá comprovar seu vínculo com o engenheiro responsável, por meio de registro de empregado ou por meio de contrato de prestação de serviços, conforme a legislação pertinente, exceto se o engenheiro responsável for o proprietário da empresa, hipótese em que seu nome deverá constar do Contrato Social devidamente atualizado e registrado.

14.4 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet.

b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, ou

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

15.1.1 Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

15.3 A Proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

15.3.1 Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos nos Itens XVI e XV supra, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF, bem como os que não sejam passíveis de verificação on-line.

15.4 A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do COREN-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

15.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.7.1 A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3 O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito, o certame, à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

17.2 Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

- a) documentos citados no item 15.4 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;
- b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do COREN-SP, da seguinte documentação:
 - b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.2) documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
 - b.3) cópia autenticada da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
 - b.4) documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

18.1 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

18.2 À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da Proposta ou da documentação.

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

19.1.2 Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

19.2 O Edital de Licitação e a nota de empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF 8.666/93.

19.3 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor da licitação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

19.4 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

XX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO

20.1 O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato.

20.1.1 As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93.

20.1.2 O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 20.1.1, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

20.1.3 No caso de prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da Proposta Comercial na Sessão de Licitação), vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data da última repactuação.

20.1.4 Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

a) Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para execução dos serviços contratados.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I - Termo de Referência e Apenso I.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 22.1** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP.
 - c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SP.
 - d) Comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - e) Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
 - f) Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
 - g) Manter a conservação e o asseio (interno e externo) dos veículos.
- 22.2** Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP.
 - b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP.
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
 - e) Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.
- 22.3** São expressamente vedadas ao Contratado:
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.
 - b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP.
 - c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 22.4** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIII. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1** A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 03/11/2013.
- 23.2** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será mensalmente recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do objeto licitado e contratado.
 - b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

23.2.1 O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da Sede ou da Subseção, conforme o caso.

23.3 Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados.

23.4 O Licitante vencedor deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação.

XXIV. DO PAGAMENTO

24.1 Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, o qual fará as verificações para atestar a conformidade da execução contratual.

24.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal entregue não for acompanhada da atestação de conformidade da execução do serviço e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.2.1 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

24.3 Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

24.4 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

24.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

XXV. DAS PENALIDADES

25.1 O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) haverá análise de justificativas, pelo Contratante, em outros casos fortuitos.

25.2 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.2.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

25.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

25.2.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

25.2.4.1 Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

25.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

25.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 25.2.4.

25.3 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

25.3.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 25.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

25.3.2 A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

25.3.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

25.4 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

25.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

25.6 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 25.2 supra, o licitante e o adjudicatário que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta.
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital
- c) apresentar documentação falsa.
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- e) não mantiver a Proposta.
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) fizer declaração falsa.
- i) cometer fraude fiscal.

25.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

25.8 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

25.9 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

25.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVI. DA VISTORIA

26.1 Embora a vistoria dos elevadores não seja obrigatória, ela é facultada, desde que solicitada em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos aparelhos não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.

26.1.1 As licitantes interessadas poderão solicitar/agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail: pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, telefones (11) 3225-6361/6362/6393, ou ainda pelo Fax (11) 3225-6380 (A/C CPL/Pregoeiros), informando Nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.

XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

27.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

27.3 Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.4 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5 O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

27.6 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

27.7 Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência.

a.1) Apenso I ao Termo de Referência – Especificações Técnicas.

b) Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE		GEAD	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO			
DENOMINAÇÃO: Manutenção para elevadores da Sede e Coren-SP Educação.			
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal, preditiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos para a Sede e Coren-SP Educação.			
ESPECIFICAÇÕES: As especificações dos equipamentos e dos serviços encontram-se no Apenso I deste Termo de Referência.			
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO			
Necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em equipamentos de transporte vertical, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos elevadores lotados nos prédios da Sede e Coren/SP Educação, afim de: -Assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos; -Atender as normas e regulamentações vigentes, em especial à Lei 10.348 de 1987 e Decreto 52.340 de 25/05/2011. -Preservar o patrimônio público.			
METAS FÍSICAS			
Garantir o funcionamento e segurança dos equipamentos, através da adequada manutenção dos elevadores, proporcionando assim a continuidade dos serviços de transporte vertical utilizados para locomoção dos colaboradores e usuários nas dependências da Sede e do Coren/SP Educação.			
QUANTIDADE: O número de equipamentos está definido no item 2, do Apenso I, deste Termo de Referência		TEMPO DE EXECUÇÃO: Corretiva quando necessário e Preventiva Mensal. Contrato de prestação de serviços com vigência de 12 (doze) meses.	
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO (Médias de mercado)			
LOCAL	QTDE EQUIP	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1 - Sede	03	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
2 – Coren-SP Educação	01	R\$ 2.183,33	R\$ 26.199,96
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO: Pesquisa de mercado e apuração do preço médio			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.32.09 – Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.			
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS			
Regularidade fiscal e trabalhista, capacitação técnica e qualificação econômico-financeira.			
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO			
Vistoria técnica facultativa.			



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA	
FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: execução indireta por preço global por item.	
PRAZO: Os serviços terão início em 03/11/2013 conforme cláusula de vigência do Instrumento Convocatório.	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Item 1 Sede: Alameda Ribeirão Preto, 82 Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01331-000. Item 2 Coren-SP Educação: Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo, CEP 01238-010.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, componentes e materiais necessários à manutenção, dentro das especificações originais, utilizados pela fabricante do equipamento, novo, e, sem adaptações.	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: a ser definido pela Contratada.
PRAZOS DE GARANTIA: Durante toda a vigência do contrato.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
O recebimento definitivo será atestado após conferência da prestação dos serviços pelos responsáveis na Sede e no Coren-SP Educação, em consonância com as especificações do objeto.	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
O pagamento deverá ser efetuado, após atestado o recebimento definitivo mensal, de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.	
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	
A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.	
DEVERES DO CONTRATADO	
<ol style="list-style-type: none">1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.2 Executar os serviços com o sigilo necessário.3 Manter um Engenheiro Responsável, que supervisione os serviços de manutenção.4 Possuir registros que permitam a execução de serviços de manutenção no equipamento tratado no objeto contratual e apresentar suas comprovações, conforme determinações legais5 Vistoriar anualmente todos os componentes do elevador, com apresentação à Contratante do Relatório de Inspeção Anual – RIA ou outro relatório técnico similar, conforme exigência da prefeitura local.6 Manter e efetuar o pagamento anual da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA e apresentar cópia do comprovante ao COREN-SP.7 Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado para manter o elevador em perfeitas condições de segurança e funcionamento.8 Manter cobertura de Apólice de Seguro de responsabilidade civil para este Contrato.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do equipamento.10 Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá de identificação com foto recente, portando, também, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito durante a execução dos serviços.12 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.13 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.14 Manter equipe plantonista para atendimento emergencial.15 A mão-de-obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI e todo o ferramental necessários serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusos no preço do serviço ora contratado.16 A empresa conservadora deverá realizar inspeções de rotina nas instalações de cada um dos equipamentos sob sua responsabilidade, que não poderão ultrapassar o intervalo de 30 (trinta) dias.	



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 17 Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Contratante.
- 18 Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a Contratada deverá formalizar imediata comunicação ao Contratante, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;
- 19 Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a Contratada procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 20 Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
- 21 Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 22 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
- 23 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo Contratante;
- 24 Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;
- 25 Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva, bem como efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 26 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 27 Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;
- 28 Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 01 (uma) hora;
- 29 Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do Contratante, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 30 Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do Contratante, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;
- 31 Solicitar autorização do Contratante para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- 32 Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde irão realizar os trabalhos;
- 33 Fazer o pedido por escrito em até 04 (quatro) horas antes do final do expediente do Contratante;
- 34 Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo Contratante de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
 - 34.1 Comunicar ao fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato;
 - 34.2 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
 - 34.3 Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o Contratante;
 - 34.4 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
 - 34.5 Considerar o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
 - 34.5.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 34.5.2 Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
 - 34.5.3 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - 34.5.4 Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da Contratada de forma que os serviços de manutenção não sofram interrupções.
 - 34.5.5 Manter o fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

34.6 Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o Contratante.

34.7 Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a Contratada deverá comunicar o novo número ao fiscal do Contrato imediatamente.

DEVERES DO CONTRATANTE

- Conferir os volumes no ato da entrega, ocasião em que deverá ser dado o recebimento provisório.
- Atestar a entrega da requisição e conformidade com objeto contratado e receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis
- Realizar o pagamento das notas fiscais dentro do prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

-Embora a vistoria dos elevadores não seja obrigatória, ela é facultada, desde que solicitada em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos aparelhos não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou revisão dos preços ofertados na licitação.

-As licitantes interessadas poderão solicitar/agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail: pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, telefones (11) 3225-6361/6362/6393, ou ainda pelo Fax (11) 3225-6380 (A/C CPL/Pregoeiros), informando Nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Apenso I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal, preditiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos para a Sede e Coren-SP Educação.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CARACTERÍSTICA DOS ELEVADORES		
Descrição Equipamentos	SEDE – Lote 01	Coren/SP Educação – Lote 02
Fabricante:	ATLAS / Modernização: SPL	OTIS
Quantidade:	03 elevadores em grupo	01 elevador
Tipo:	passageiros	passageiros
Paradas:	10 (dez)	04 (quatro)
Entradas:	10(dez)	04 (quatro)
Capacidade:	840 kg ou 12 passageiros	630 kg
Velocidade:	89 mpm	1 m/s
Alimentação:	220 volts 60 Hz	220 volts 60 Hz
Máquina de tração:	sem engrenagem	11 VTR
Motor:	Corrente contínua	Corrente alternada
Comando:	Micro-processado com placas eletrônicas no painel posterior Addtech co conversor de Corrente Contínua-Alternada ABB	Micro-processado
Portas de pavimento:	Abertura central	Abertura central

2.1 Os serviços deverão ser executados por equipe **não residente** disponibilizada pela Contratada. As manutenções deverão ser realizadas através de visitas técnicas programadas, previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em 2 (duas) horas após a abertura pelo Contratante.

2.2 Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

- 2.3 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 2.4 A cada manutenção, preventiva ou corretiva ou atendimento emergencial, a Contratada deverá fornecer à Contratante uma Ordem de Serviço (ou documento similar), em papel timbrado da empresa, na qual conste o local, a data e horário (início e término) da execução do serviço, o nome do(s) técnico(s) executante(s), a descrição do serviço realizado e campo apropriado para identificação e assinatura do funcionário do Coren/SP responsável por acompanhar o serviço.
- 2.5 Fornecimento de mão de obra, peças e insumos:
 - 2.5.1. Estará a cargo da Contratada, sem custo adicional à Contratante, o fornecimento, sempre que necessário, de todas as peças, equipamentos, componentes e materiais necessários à manutenção preventiva, preditiva e corretiva, dentro das especificações originais, utilizados pela fabricante do equipamento, novos e sem adaptações.
 - 2.5.2. Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e descarga elétrica atmosférica (raio), espelhos e elementos decorativos.
 - 2.5.3. Também estará a cargo da Contratada o fornecimento de lâmpadas, reatores, outros componentes de iluminação, materiais e insumos para a limpeza e higienização da cabina.
- 2.6 A prestação dos serviços deverá incluir toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos.
- 2.7 A Contratada deverá manter sinalização de interdição do elevador no pavimento térreo durante a realização dos serviços de manutenção.
- 2.8 Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 2.9 Ocorrendo o previsto no item anterior, o Contratante avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o Contratante, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.
- 2.10 Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados através de relatórios, que atendam aos



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

seguintes parâmetros: i) histórico de manutenção por equipamento; ii) gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas; iii) emissão de relatórios de manutenção detalhados; iv) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes;

2.11 A Manutenção corretiva deverá incluir reposição de peças ou partes originais do equipamento quando apresentar falha ou defeito:

2.11.1 A manutenção corretiva poderá decorrer de avaliação realizada durante a manutenção preventiva mensal, ou quando solicitada pelo Coren/SP, diante de apresentação de falha do equipamento e independe de programação periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato.

2.11.2 O prazo para atendimento da manutenção corretiva é de até 02 (duas) horas após a solicitação, por qualquer meio hábil, inclusive telefônico. Após esse prazo, caso não tenha ocorrido o atendimento, será considerada inexecução parcial do objeto contratual.

2.12 Disponibilizar atendimento técnico aos chamados para manutenção corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo o bom funcionamento do equipamento.

2.13 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a Contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços.

2.14 A Contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

2.15 O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A Contratada poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da Contratada.

2.16 Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da Contratada; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da Contratada; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

2.17 Atendimento emergencial, isto é, paralisação do equipamento com usuário ou objeto preso, ou outro tipo de acidente, deverá ser atendido em, no máximo, 01 (uma) hora após a abertura do chamado técnico.

2.18 Em qualquer situação, o tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento técnico.

2.19 A manutenção preditiva tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

2.20 Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso hajam dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o Contratante.

- 2.21 A Contratada deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da Contratada;
- 2.22 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.
- 2.23 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 1.25, assim como as prescrições do fabricante.
- 2.24 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do Contratante. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o Contratante.
- 2.25 ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.25.1 As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos e/ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes.

2.25.2 A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

a) DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA: PROCEDIMENTOS

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança	x			
verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas		x		
verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança		x		
examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos			x	
verificar funcionamento de interfones e sistema de alarmes dos elevadores		x		
verificar sistema de freios	x			



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

verificar sistema de polias, cobertura e subsolo		x		
testar o sistema de emergência com o desligamento de energia (entrada em operação dos elevadores pelo grupo gerador diesel de emergência)				x

b) MÁQUINAS DE TRACÇÃO

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e portas-escovas			x	
movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas			x	
fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;		x		
ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;		x		
manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas e casas de polias, informando à administração da existência de irregularidades			x	
verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio;			x	
verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.			x	

c) DISPOSITIVOS DE FRENAGENS:

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa		x		
ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;		x		
verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário		x		
realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;				x

d) COMANDOS E CONTROLE DOS ELEVADORES:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho;		x		
verificar e limpar interfones, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;		x		
limpar os gabinetes dos quadros de comando, conversor estático e do despacho;			x	
verificar o display indicador de falhas e corrigi-las;	x			
verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.			x	
verificar os equipamentos (microcomputador, monitor de vídeo e micromodens) e cabos do sistema de monitoração e controle de tráfego,			x	

e) DISPOSITIVOS NOS PAVIMENTOS:

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
verificar e ajustar barras de portas		x		
verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares		x		
verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação		x		
limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante			x	
verificar o funcionamento dos botões de chamada, displays indicadores de direção e sinalização sonora		x		
substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas			x	

f) DISPOSITIVOS NAS CABINAS:

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
verificar e ajustar operadores (Moline) de portas;			x	
verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores do teto e do		x		



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

corrimão quando queimadas;				
verificar funcionamento das botoeiras e displays indicadores das cabinas (coluna Totem) substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador;		x		
verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas;		x		
limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;			x	
ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;			x	
fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;			x	
proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações;			x	
limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto;			x	
fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;			x	
verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas;		x		
verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.		x		
verificar ruídos e trepidações anormais na viagem;		x		

g) CONTRAPESOS

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;			x	
ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes do carro (armação do CP);			x	
verificar estado geral e ajustar as correntes de compensação;			x	

h) DISPOSITIVOS NOS POÇOS E CAIXA DE CORRIDA:

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
---	---	---	---	---



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

proceder a limpeza geral do poço;			x	
verificar o nível de óleo dos amortecedores, completando-o, se necessário;				x
verificar funcionamento dos fins de curso (limites);			x	
verificar o aperto das porcas das bases dos amortecedores;				x
verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade;			x	
limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;			x	

i) CABOS DE AÇO DE TRAÇÃO E DO REGULADOR:

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação;				x
limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade				x
verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos de tração.			x	

j) CASA DE MÁQUINAS E DE POLIAS:

Frequência: diária (D), semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	D	S	M	T
verificar o sistema de polias nas casas das polias na cobertura		x		
verificar o sistema de polias nas casas de máquinas		x		
verificar o funcionamento do sistema de monitoração e controle de tráfego – hardware e software		x		
realizar a limpeza dos equipamentos		x		
verificar o cabeamento lógico, as conexões com equipamentos e micromodens		x		
realizar as comunicações nos display dos elevadores quando necessário				
emitir relatórios de controle de tráfego dos elevadores quando solicitado				



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2013 – PRCI 107805

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal, preditiva e corretiva de __ elevadores e unidades __ do COREN/SP, de acordo com especificações existentes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 059/2013 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao(s) Item (s)____ do Pregão Eletrônico nº 059/2013 obedece aos seguintes valores:

LOCAL	QTDE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1 - SEDE	03		
2 – COREN/SP EDUCAÇÃO	01		

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além daquelas previstas no Edital são obrigações da Contratada:

- 3.1.1.** Utilizar na prestação de serviços produtos que estejam em acordo com as Normas de Segurança;
- 3.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.3.** Executar serviço com o sigilo necessário;
- 3.1.4.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 3.1.5.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 3.1.6.** Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- 3.1.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 3.1.8.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;
- 3.1.9.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 3.1.10.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 3.1.11.** Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos;
- 3.1.11.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
- 3.1.11.1.1** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
 - 3.1.11.1.2** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.1.11.1.3** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.1.11.1.4** A Processos de Execução Trabalhista.
 - 3.1.11.1.5** Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 3.1.12.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé;
- 3.1.13.** Envio de relatórios às instituições de ensino, apresentar comprovante semestral de rendimento escolar do estagiário a cada renovação de contrato;
- 3.1.14.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1** A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;
- 4.2** Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;
- 4.3** Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;
- 4.4** A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;
- 4.5** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis e definitivamente o serviço pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- 4.6** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;
- 4.7** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 4.7.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 059/2013, o Contratante obrigará-se a:

- 5.1.1 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Apenso.
- 5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados;
- 5.1.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, ou prazo maior, conforme proposta.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 24.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DA REPACTUAÇÃO

- 7.1. No caso de prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da Proposta Comercial na sessão de Licitação), vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data da última repactuação.

8 DAS SANÇÕES

- 8.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 8.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

8.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

8.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

8.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

8.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

8.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 8.1.4;

8.2 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

8.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 8.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

8.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

8.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreiará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

8.3 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

8.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9 VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre __/__/2013 a __/__/2014. Pode-se, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

10.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

10.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

11 DESPESA

11.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.09 – Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.

12 RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14 DO FORO

14.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADA